

2. O funcionário recebedor conferirá a exactidão dos elementos fornecidos através da observação do bilhete de identidade.

3. Se o contribuinte não possuir bilhete de identidade, as menções aludidas no n.º 1 serão confirmadas por duas pessoas que o possuam e que também assinarão a respectiva declaração.

4. Quanto às sociedades, serão exigidos os mesmos elementos relativamente a um dos seus sócios gerentes ou administradores; se não tiver sócios gerentes, relativamente a um dos gerentes.

5. Em qualquer caso, não é necessária a presença do contribuinte ou seu representante no acto da entrega da declaração.

Art. 15.º Ao artigo 20.º do Regulamento das Custas dos Processos das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 449/71, de 26 de Outubro, é aditada uma alínea h), com a seguinte redacção:

h) Por cada liquidação efectuada, 1 % sobre o valor, para efeitos de custas, com o mínimo de 10\$ e o máximo de 2000\$.

Art. 16.º Aos juizes dos tribunais das contribuições e impostos é tornado extensivo o disposto no artigo 167.º, n.º 1, do Estatuto Judiciário, com as devidas adaptações.

Art. 17.º Qualquer dúvida que se suscitar na execução deste diploma será resolvida por despacho do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zinha*.

Promulgado em 15 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 168/76

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1616 a E-1620, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1156 — Hidróxido de sódio para usos industriais. Preparação da amostra para análise e da solução principal para algumas determinações.
NP-1157 — Hidróxido de potássio para usos industriais. Preparação da amostra para análise

e da solução principal para algumas determinações.

NP-1158 — Hidróxido de potássio para usos industriais. Determinação do teor de cloretos. Processo mercurimétrico.

NP-1159 — Hidróxido de potássio para usos industriais. Determinação do teor de cloretos. Processo fotométrico.

NP-1160 — Hidróxido de sódio para usos industriais. Determinação do teor de cloretos. Processo fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 169/76

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1101 a I-1103, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1162 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento e bainha de poli(cloreto de vinilo) e blindagem individual, do tipo VHIV. Características e ensaios.

NP-1163 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento de poli(cloreto de vinilo), blindagem individual, armadura e bainha de poli(cloreto de vinilo), dos tipos VHIAV, VHIRV, VHIMV, VHIIIRV e VHIIIMV. Características e ensaios.

NP-1164 — Canalizações eléctricas. Cabos com isolamento de borracha, bainha interior de chumbo e bainha exterior de poli(cloreto de vinilo), do tipo BCV. Características e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 170/76

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-906, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1136 — Pesticidas. Regras de adaptação à língua portuguesa dos nomes propostos pela ISO.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.